CACS FUNDEB - AMPARO/ SP CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB. (Lei Municipal nº 4152, de 16/03/2021)

PARECER DO CONSELHO Período: 3º Trimestre de 2025 (julho, agosto e setembro)

Os conselheiros do FUNDEB acompanharam a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo referente ao 3º Trimestre (julho, agosto e setembro de 2025), recursos repassados à Municipalidade. Foram examinados os registros contábeis e demonstrativos mensais atualizados, das origens e aplicações dos recursos correspondentes ao trimestre supra citado, elaborado sob a responsabilidade da Administração Municipal.

A análise foi conduzida de acordo com as normas impostas pela Lei Federal nº 14113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, conforme segue:

- a) planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das operações e o sistema contábil e de controles internos da Administração Municipal;
- constatação das evidências e dos registros internos que demonstram os valores e as informações contábeis constantes do balancete da receita e despesa relativas aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Para essa análise foram utilizados os extratos e demonstrativos solicitados e enviados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, sendo os extratos bancários de **julho a setembro de 2025**, a Movimentação de Empenho por credor, o Extrato da conta bancária do Banco do Brasil, Extrato da aplicação financeira do Banco do Brasil, Extrato de transferências bancárias entre banco do Brasil e Itaú.

A partir da análise dos documentos, os conselheiros foram favoráveis à prestação de contas referente ao **3º trimestre** e a conclusão final é que que as demonstrações contábeis representam adequadamente, os aspectos relevantes, a obediência aos preceitos da Lei do Fundo, como também da Lei Federal nº 9394, de 22/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os conselheiros consideraram importante incluir a observação de que o Piso Salarial do Magistério ainda não está sendo aplicado no município.

Amparo, 21 de outubro de 2025.

Sérgio José Fagundes Júnior Secretário Municipal de Educação

Segmento	Nome	Assinatura
Poder Executivo (titular)	Alessandra Maria Aquino Canivezi	Marginiver
Poder Executivo (suplente)	Beatriz Helena Battoni Brioschi	+ Octy
Poder Executivo (titular)	Graziele Thais Ribeiro Cardeal	
Poder Executivo (suplente)	Ricardo Alves Zanelato	
Professores (titular)	Alexandre Schimidt Frota	~ n ~=
Professores (suplente)	Daniel Kasvurm da Silva	
Diretores de Escola (titular)	Patrícia de Fátima Ap. L. Galassi	
Diretores de Escola (suplente)	Flávia Regina de Barros	
Servidores técnico-administrativos (titular)	Felipe Martins Fernandes	
Servidores técnico-administrativos (suplente)	Henrique Silotto	
Pais/responsáveis de alunos (titular)	Roberto Ramos do Nascimento	Cold
Pais/responsáveis de alunos (suplente)	Natália Souza Lima	
Pais/responsáveis de alunos (titular)	Bruna Paladini Moro	



CACS FUNDEB - AMPARO/ SP CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Pais/responsáveis de alunos (suplente)	Raquel Cristina Moraes Cunha	
Estudantes (titular)	Emily Oliveira Panegassi	
Estudantes (suplente)	Giovana Nunes de Oliveira	
Estudantes (titular)	Yasmin Silva dos Santos	
Estudantes (suplente)	Andressa Raquel da Silva	
Conselho Municipal de Educação (titular)	Viviane Aparecida de Souza Santos	
Conselho Municipal de Educação (suplente)	Alda Peri	
Conselho Tutelar (titular)	Jefferson de Azevedo	
Conselho Tutelar (suplente)	Neide Aparecida de Souza Brolesi	,
Escolas do Campo (titular)	Viviana de Souza	Surano au lago.
Escolas do campo (suplente)	Maria Carolina Carneiro Pinto	

& Con